



PROJETO DE LEI Nº 7363 - LEGISLATIVO

Aplica o índice de revisão geral anual aos servidores do Poder Legislativo de Santa Maria, nos termos do art. 37, x, da constituição federal.

Art. 1º Estabelece o índice para a revisão geral anual, de que trata o art. 37, X da Constituição Federal que será aplicado retroativo a 1º de março de 2010, de forma não cumulativa, no valor de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento).

Art. 2º A revisão geral, anual, na forma do art. 1º, desta lei, é extensiva aos aposentados e pensionistas do Poder Legislativo amparados pela paridade constitucional.

Parágrafo Único – Os aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência não aparados pela paridade, terão seus proventos e pensões reajustados nas mesmas datas e índices do regime geral de previdência social.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.